

Proc. 563-X nº 24
Segue 25
Rubrica

LEI Nº 1.153, de
29 de dezembro de 1969

Cria o Setor de Alimentação
no Departamento de Educação
e Esportes da Prefeitura Mu-
nicipal de Guaratinguetá.

Proc. 563-X

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Departamento de Educação e Esporte da -
Prefeitura Municipal o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, com a finalidade de promover a execução e fis-
calização do Programa de Alimentação Escolar da Campan-
ha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da E-
ducação e Cultura.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal se obriga ao pagamento das des-
pesas relativas à distribuição, preparação e contrôles
dos gêneros alimentícios recebidos dos órgãos competen-
tes, bem como do pessoal indispensável à manutenção do
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO.

§ Único - Dentro das possibilidades orçamentárias, em caráter -
aleatório, a Prefeitura Municipal poderá fornecer ali-
mentos às escolas municipais em suplementação aos reme-
dios pelos Poderes Estadual e Federal.

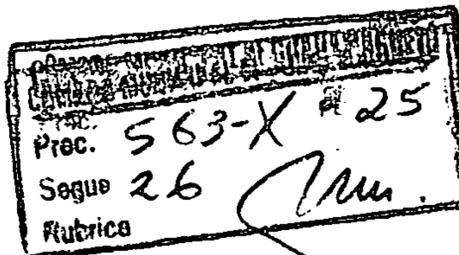
Artigo 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o
Programa de Alimentação Escolar da Campanha Nacional -
de Alimentação Escolar em regime de integração de ór-
gãos e recursos reunindo, sob seu controle, as escolas
de qualquer dependência administrativa: Federal, Esta-
dual, Municipal e Particular.

Artigo 4º - Constituem obrigações específicas do Setor Municipal -
de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento no Setor Regional da Campan-
ha Nacional da Alimentação Escolar com os órgãos mu-
nicipais;

b) preparar a documentação indispensável à renovação -
anual dos termos de Ajuste, Convênios, Relações de
Escolas e outros;

c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos ofi-
ciais ou comunitários destinados ao Programa de Ali-



[Handwritten signature]

- pio;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional da Campanha Nacional da Alimentação Escolar, na época e prazos regulamentares os documentos necessários ao atendimento alimentar às escolas;
 - f) exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - do Município;
 - g) aplicar, no Município, dentro do possível, as Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação-Escolar.

Artigo 5º - Ficam criados, no Quadro de Funcionalismo Municipal - dois cargos de SUPERVISOR, no Setor Municipal de Alimentação Escolar.

§ 1º - VETADO

§ 2º - No ato da nomeação, além dos requisitos previstos na legislação própria, exigir-se-á do candidato prova de conclusão ou frequência em curso sobre Alimentação Escolar no Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 6º - De acordo com as necessidades do Setor Municipal de Alimentação Escolar, o Prefeito poderá admitir MERENDEIRAS, por contrato de serviço, estipendiadas por horas de trabalho.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de ajuste ou contratos com os Governos Federal, Estadual e Entidades Particulares para execução, no Município, do Programa de Alimentação Escolar.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R\$3.000,00 (três mil ^{criados} cruzeiros novos), destinado a atender aos encargos pelo artigo 5º e 6º desta lei.

§ Único - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento - Vigentes:

2 0 7 - 4.1.1.0 - 9.6

CÂMERA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
Proc. 563-X R. 26
Segue -
Rubrica *[Handwritten Signature]*

§ Único - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

207 - 4.1.1.0 - 9.6

Artigo 10 - Dentro de 30 (trinta) dias a presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 1969.

[Large diagonal stamp: COPIA]

[Handwritten Signature]
= RAFAEL AMÉLIO FARIERI =
Prefeito

Publicada nesta D. na data supra.

[Handwritten Signature]
= ANTONIO FELICIANO VALLADÃO DE SOUZA =
Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX.

[Handwritten Signature]
= WALTER DE OLIVEIRA NELLIO =
Secretaria do Expediente